Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogí-mirim, 13 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,

João Augusto da Silveira

Secretaria da Prefeitura Municipal
SET 13 1949
MOGI-MIRIM

Lei nº 50

O cidadão João Bissaglia, Prefeito Municipal de Mogí-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogí-mirim decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mogí-mirim autorizada a receber no ano de 1949, o Imposto Territorial Urbano, com as modificações do artigo 28 da Lei nº 29, como segue:

I - Distrito da Sede

a) Terrenos murados não edificados: Cr$

Localisados na 1ª zona, por metro linear 30,00
" " 2ª " " " " 20,00
" " 3ª " " " " 15,00
" " 4ª " " " " 10,00
" " 5ª " " " " 7,00
" " 6ª " " " " 4,00

b) Terrenos em aberto ou cercados de arame

farpado, pau a pique, ripão, etc.: Cr
Localisados nas 1ª e 2ª zonas, por metro linear 40,0
" " 3ª e 4ª " " " " 10,0
" na 5ª zona, " " " 2,0
" " 6ª " " " " 0,5

II – Distritos de Paz

a) Terrenos murados não edificados:
Localisados na 1ª zona, por metro linear 2,0
" " 2ª " " " " 0,5
" " 3ª " " " " 0,3

b) Terrenos em aberto ou cercados de aram
farpado, pau a pique, ripão, etc.:
Localisados na 1ª zona, por metro linear 3,0
" " 2ª " " " " 1,0

c) Terrenos situados no perimetro suburb-
no, baldios e arruados:
Localisados na 3ª zona, por metro linear 0,5

Artigo 2º – Fica revogado o artigo 34 da Lei Municipal nº 29.

Artigo 3º – O artigo 25 da Lei Municipal nº 29, fica assim redigido: "Excluem-se do lançamento 6 metros de um lado de área construida".

Artigo 4º – O pagamento do Imposto Territorial Urbano, no ano de 1949, será feito no mês de Outubro.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mogi-mirim, 13 de Setembro de 1949.



O Prefeito Municipal,

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silveira

Lei nº 51

O cidadão João Boissaglia, Prefeito Municipal de Mogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mogi-mirim decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, para o fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, com o caráter de urgência, o terreno situado nesta cidade, à rua Senador José Bonifacio, que mede 30 metros de frente, de frente ao fundo, do lado direito, 38,70 metros e do lado esquerdo 33,80 metros e nos fundos 28,80 metros, com a área total de mil e noventa metros quadrados (1.090 mts.²), pertencente aos senhores Benedito Penaforte Gonçalves e Dr. Hermes Pitta de Araujo, destinado a ser doado ao Govêrno Federal, para construção do edifício dos Correios e Telégrafos desta cidade.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento do imóvel expropriando, é aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), correndo as despesas por conta do saldo verificado no exercício de 1948.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.